



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, de Novo Oriente, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 04255094-7

PARECER: 0699/2005

APROVADO: 18.10.2005

I - RELATÓRIO

Lídia Maria Chaves Coelho, mediante processo protocolado sob o nº 04255094-7, solicita a este Conselho o credenciamento da escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola pertence à rede municipal de ensino, está situada na Rua Capitão Rodrigo, 71, CEP: 63740-000, Centro, Novo Oriente, e foi criada pela Lei Municipal nº 818/1993.

A diretora escolar é Maria Clênia Freires Vieira, habilitada para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental e disciplinas pedagógicas do ensino médio, modalidade normal; responde pela secretaria Maria do Carmo Moura Sousa, portadora do Registro nº 2897/90 – SEDUC.

O processo baixou em diligência, e a direção da instituição procurou atender às solicitações da Informação nº 0392/2005, para sanar as lacunas identificadas.

O corpo docente é constituído de quarenta e três professores, dos quais vinte e sete (63%) são habilitados na forma da legislação em vigor e dezesseis (37%) são portadores de autorização temporária para lecionar, concedida pelo CREDE 13 – Crateús.

O regimento, enviado pela segunda vez, foi reformulado, mas, ainda, não atende ao que prevê os estatutos legais que regem a matéria.

Observando, pelas peças do processo, o funcionamento da escola, em termos de infra-estrutura, organização da secretaria, propostas, projetos e oferta do serviço educacional, tem-se uma impressão satisfatória do quadro geral da unidade escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0699/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, de Novo Oriente, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

O Regimento Escolar deverá ser reelaborado coletivamente pelos componentes da escola para atender à Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC